

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 027/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos o Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, e o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes¹, em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de setembro de 2015, RESOLVE:

I) NÃO CONHECER da manifestação proferida, por meio eletrônico, pela Advogada, Dra. Kátia Maria da Silva Panatta, OAB/RS 72.007, ao tomar ciência da decisão, da douta C.G.M.P., de arquivamento da reclamação disciplinar formulada contra o Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. de S. B., em razão da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade da forma, ante a inobservância de requisitos formais e materiais atinentes aos recursos, conforme motivos e fundamentos expostos no voto, às fls. 156/162, da ilustre Relatora;

II) ARQUIVAR o Procedimento Interno n.º 739980.2013.PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPI

¹ Ouvidor-Geral do Ministério Público à época da representação. Resolução n.º 027.2015.CPJ.1033386.2013.23629